



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

PARECER

Denúncia 1.048.059

Excelentíssimo Senhor Relator,

Versam os autos acerca da denúncia de f. 01/12, instruída com documentos de f. 13/87, formulada pela sociedade empresária Comercial MG Esporte EIRELI-ME, a qual aponta supostas irregularidades no Edital de Licitação n. 026/2018 – Processo Licitatório n. 030/2018, Pregão Presencial por Registro de Preços n. 024/2018, deflagrado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS, cujo objeto é “Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de kit de enxoval para atender os municípios consorciados ao consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE – CIMAMS”.

Por determinação do relator (f. 92/92v. e f. 96/98v.), os responsáveis encaminharam os documentos para instrução e comprovação da suspensão do certame, os quais foram juntados às f. 104/118 e f. 128/571.

A unidade técnica deste Tribunal apresentou estudo às f. 574/587.

O Ministério Público de Contas manifestou-se às f. 589/589v.

Citados (f. 591/598), os responsáveis apresentaram defesa às f. 599/607.

A unidade técnica deste Tribunal apresentou novo estudo às f. 611/614.

Após, retornaram os autos ao Ministério Público de Contas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

É o relatório. Passo a me manifestar.

II FUNDAMENTAÇÃO

A unidade técnica deste Tribunal, às f. 613/613v. de seu estudo, concluiu que permanecem as irregularidades relacionadas à ausência de detalhamento das especificações técnicas dos itens do *kit* de enxoval de recém-nascido, objeto do certame, à ausência dos preços unitários de todos os itens do *kit*, no Anexo I - Modelo de Proposta Comercial (fl.322) e no Anexo II – Termo de Referência (fl.324), bem como contradição entre o edital e o termo de referência quanto ao prazo de apresentação de laudos e amostras.

Diante do exposto, é possível concluir que os fundamentos apresentados pelos defendentes não foram hábeis a desconstituir as irregularidades apontadas, razão pela qual, em consonância com a conclusão da unidade técnica deste Tribunal, revelam-se procedentes os apontamentos.

Vale notar então que as irregularidades apontadas na presente ação de controle externo dão ensejo à aplicação de multa aos responsáveis, a teor do disposto no art. 85, II, da Lei Complementar estadual n. 102/2008.

Importa também destacar que a aplicação de multa não prejudica a incidência de outras sanções legais cabíveis.

Por seu turno, deve o Tribunal determinar aos responsáveis que promovam as alterações necessárias no edital que rege o certame a fim de afastar as irregularidades constatadas no presente processo, medida essa que deverá ser comprovada a fim de que esta Corte autorize o prosseguimento do procedimento licitatório. Alternativamente, poderão os responsáveis pela entidade revogar o procedimento licitatório em comento, devendo, para tanto, observar o devido processo administrativo cabível, sendo certo que todos os atos praticados com essa finalidade devem ser enviados a este Tribunal.

Ainda, deve o Tribunal determinar que os responsáveis não mais pratiquem as condutas tidas como irregulares no presente feito.

Por fim, a teor do art. 290 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. 12/2008), deve esta Corte providenciar que sua unidade técnica



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

competente monitore o cumprimento das determinações proferidas na presente ação de controle externo.

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas **OPINA** pela procedência dos apontamentos objeto da presente ação de controle externo, nos termos da fundamentação desta manifestação, o que dá ensejo à aplicação de multa aos responsáveis, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, bem como à emissão das determinações constantes da fundamentação desta manifestação, devendo este Tribunal providenciar que sua unidade técnica competente monitore o cumprimento dessas determinações.

É o parecer.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2019.

Maria Cecília Borges
Procuradora do Ministério Público / TCE-MG